



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



CONTRATO Nº 057/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ,
ATRAVÉS DO PREFEITO, DANIEL GUIMARÃES
SATHLER, E A EMPRESA BROOKLYN
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Catarina Eller, 421 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.392.506/0001-59, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 455.091.406-82 e da CI MG-3.237.291, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antonio Eugenio Sanglard, nº 230, centro, e, de outro lado, a Empresa **BROOKLYN PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 49.331.983/0001-38, sediada na Rua Joaquim Murtinho, nº 392, centro, Ipanema/MG, CEP 36950-000, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE DO CARMO RIGUETE, inscrito no CPF nº 109.520.576-54, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO CENTRO DE EVENTOS MARIANO DURANTE A IX FESTA DO CARRO DE BOI DE ALTO JEQUITIBÁ/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado diante de justificativas apresentadas pela Contratada e aprovado pelos Fiscais do Contrato, com base no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão pagos em parcela única, conforme discriminação a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO CENTRO DE EVENTOS MARIANO DURANTE A IX FESTA DO CARRO DE BOI DE ALTO JEQUITIBÁ/MG, DIAS 08, 09, 10 E 11 DE JUNHO DE 2023	30.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - O valor do Contrato será fixo e não reajustável, durante a sua vigência, com base no valor da proposta final da Contratante.

4.2 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços do serviço desde que ultrapassado o período de 1 (um) ano, mediante requerimento da Contratada, aceito pela Contratante, podendo ser aplicado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

5.1 – A Secretaria de Administração, organizadora do evento, separou 31 espaços de 6,0x6,0m cada (36m²), os quais serão disponibilizados ao licitante que será responsável pelas estruturas de barraca, ponto de luz, ponto de água, estrutura de balcão, pia/lavatório dotada de estrutura de água e esgoto sanitário.

5.1.1 – Não será exigida a padronização das barracas, porém a Empresa será responsável por respeitar os espaços delimitados, e utilizar estruturas de acordo com as normas técnicas de segurança, normas do corpo de bombeiros, normas da vigilância sanitária, possibilitando a salubridade na produção dos alimentos que serão comercializados.

5.2 – Os espaços serão utilizados pela Empresa para comercialização de produtos, alimentos e bebidas, no mês de junho, durante a IX Festa do Carro de Boi, que acontecerá nos dias 08, 09, 10 e 11, conforme a seguir:

- 08/06 (quinta-feira) das 14:00 às 01:00;
- 09/06 (sexta-feira) das 14:00h às 03:30;
- 10/06 (sábado) das 10:00 às 03:30
- 11/06 das 10:00 às 00:00.

5.3 - Não serão permitidas a utilização pelos consumidores de materiais em vidro (copo, prato, garrafa, etc.) e perfuro cortante (faca, garfo, palitos etc.) devendo todo alimento e bebida ser fornecido/servido em material descartável.

5.4 – A especificação dos produtos, alimentos e bebidas que serão comercializados deverão ser indicados pela Licitante para detalhamento no Alvará a ser emitido pelo Setor Tributário do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



5.5 – Fica o permissionário obrigado a atender as exigências contra incêndios, bem como fixar em local visível a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena de responsabilidade.

5.5.1 – É proibida a utilização de mão de obra de menores de 18 anos, bem como a venda ou distribuição de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena de cassação da licença.

5.6 - Não será permitido o uso de tecido TNT por motivo da flamabilidade;

5.7 - Não será permitido nenhum tipo de som ambiente nos espaços;

5.8 - Caso haja necessidade de fazer divisórias dentro do espaço, estas deverão ser feitas com lona branca anti chama ou tecido branco anti chama;

5.9 - Será de total responsabilidade do licitante os equipamentos, materiais e mão de obra para a iluminação do local, energia elétrica, instalação de água, torneiras, pias, balcões, estruturas e outros para funcionamento do seu comércio;

5.10 – Será de responsabilidade da Empresa realizar diariamente e manter durante todo o evento a limpeza do espaço utilizado, seu interior e ao seu redor, disponibilizando no mínimo 3 lixeiras grandes para que os clientes possam descartar o lixo;

5.11 – Será de responsabilidade da Empresa arcar com todas as despesas relativas à exploração comercial do espaço, como funcionários, estruturas, licenças, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

5.12 - O lixo produzido em cada espaço deverá ser devidamente acondicionado em sacos pretos para lixo e deverão ficar na parte exterior de cada espaço para recolhimento pela empresa de coleta de lixo na manhã do dia seguinte;

5.13 – A Empresa poderá vender ou sublocar ou subcontratar os espaços sendo responsável pelo cumprimento e por fazer cumprir todas as regras e responsabilidades previstas neste Edital, sendo única e exclusiva responsável pelos Alvarás de funcionamento e única intermediária com a Secretaria de Administração, sendo que não será expedida licença ou resolvida nenhuma pendência diretamente como o subcontratados, mas tão somente com o representante legal da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O licitante pagará o valor arrematado em parcela única até o dia 05 de junho de 2023. A guia para pagamento deverá ser solicitada no Setor de Tributos juntamente com a guia para pagamento dos Alvarás, que serão expedidos por local/barraca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



6.2 - Com a comprovação do pagamento das guias de arrematação e das licenças, serão emitidos os Alvarás de Funcionamento à Permissionária por barraca, contendo o detalhamento dos produtos a serem comercializados.

6.2 – Perderá o direito de utilização dos espaços arrematados, o licitante que não efetuar o pagamento e não apresentar o Alvará emitido pela Prefeitura de Alto Jequitibá até o dia 06 de junho de 2023. Os Alvarás deverão ser apresentados na Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - recursos financeiros serão recebidos nas seguintes Dotações/Receitas Orçamentárias (Código da Receita): • 13110201

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste contrato caso não seja sanada a irregularidade.

8.2 - Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato.

8.5 – O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretária Municipal de Administração.

8.6 - As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 1 % (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

III - multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

IV - multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) meses, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;

9.2 - As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, 24 DE MAIO DE 2023.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

BROOKLYN PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: